

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Amin Mahamed S. Vissangi Karmali, professor-coordenador com agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor José Virgílio de Sousa Coelho Prata, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor José Augusto Paixão Coelho, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor João Miguel Alves da Silva, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor Manuel José Matos, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

3 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 3056/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Elvas (ESAE), foram aprovadas na 14.ª reunião ordinária da assembleia de representantes da ESAE, decorrida em 11 de Novembro de 2004, as seguintes alterações à redacção dos Estatutos da mesma:

1 — É aditada uma alínea *e*) ao n.º 3 do artigo 2.º da secção 1, com a seguinte redacção:

«*e*) Realizar actividades nos domínios do ambiente, da produção agrícola, pecuária e florestal e da comercialização dos seus produtos.»

2 — A designação «unidades científico-pedagógicas» é substituída pela designação «áreas científico-pedagógicas» em todo o texto, concretamente:

No n.º 1 do artigo 10.º;
No n.º 2 do artigo 10.º;
No n.º 1 do artigo 11.º;
No n.º 2 do artigo 11.º;
No n.º 1 do artigo 24.º;
Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º;
No título do capítulo iv;
No n.º 1 do artigo 41.º;
No n.º 2 do artigo 41.º;
No n.º 3 do artigo 41.º;
No n.º 4 do artigo 41.º;
No n.º 1 do artigo 42.º;
No n.º 2 do artigo 42.º;
No n.º 3 do artigo 42.º;
No artigo 43.º

3 — A alínea *b*) do artigo 18.º passa a ter a seguinte redacção:

«*b*) Dois anos, para os representantes dos discentes.»

4 — A alínea *f*) do n.º 1 do artigo 19.º passa a ter a seguinte redacção:

«*f*) Coordenar os procedimentos conducentes à realização da eleição dos representantes dos docentes e discentes da Escola no conselho geral do IPP.»

No mesmo artigo e número, a anterior alínea *f*) deverá passar a alínea *g*), a alínea *g*) a alínea *h*), a alínea *h*) a alínea *i*), a alínea *i*) a alínea *j*), a alínea *j*) a alínea *k*), a alínea *k*) a alínea *l*) e a alínea *l*) a alínea *m*).

5 — O n.º 2 do artigo 27.º passa a ter a seguinte redacção:

«2 — A deliberação a que se refere o número anterior só pode ser tomada por, pelo menos, dois terços dos membros efectivos da assembleia de representantes.»

6 — O artigo 28.º passa a ter a seguinte redacção:

«Para coadjuvar o conselho directivo em matérias de ordem predominantemente administrativa ou financeira, a ESAE dispõe de um secretário.»

7 — O n.º 3 do artigo 33.º passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Os membros previstos no número anterior serão eleitos pelos seus pares, votando os eleitores em listas apresentadas para o efeito ao presidente da assembleia de representantes, que conduzirá o processo eleitoral.»

8 — O n.º 4 do artigo 33.º deixará de ter alíneas, passando a ter a seguinte redacção:

«4 — O mandato dos membros do conselho pedagógico terá a duração de dois anos.»

9 — O n.º 4 do artigo 36.º passará a ter a seguinte redacção:

«4 — O mandato dos membros eleitos e designados, referidos nos números anteriores, será de três anos, com excepção do dos estudantes, que será de dois anos.»

10 — A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º passa a ter a seguinte redacção:

«*c*) O secretário ou, quando o lugar não se encontrar provido, o funcionário responsável pelas matérias de natureza administrativa ou financeira, de categoria mais elevada.»

11 — O n.º 5 do artigo 39.º passa a ter a seguinte redacção:

«5 — As requisições de fundos e as autorizações de pagamentos serão assinadas pelo presidente do conselho administrativo e por qualquer dos outros membros do conselho administrativo.»

12 — A alínea *e*) do n.º 3 do artigo 44.º passa a ter a seguinte redacção:

«*e*) Serviços de promoção e divulgação.»

No mesmo artigo e número, a anterior alínea *e*) passa a alínea *f*).

13 — São eliminados os artigos 47.º e 48.º dos estatutos da ESAE.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 3057/2005 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 17 de Julho, e ao abrigo dos artigos 8.º, 12.º, n.º 3, e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em conselho científico:

Marta Isabel de Campos Esteves — autorizado o contrato administrativo de provimento, em substituição do docente Nicolau Miguel do Monte de Almeida, dispensado de prestação de serviço docente no âmbito do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, por urgente conveniência de serviço e enquanto durar a substituição do referido docente, em regime de tempo completo e exclusividade, como pessoal especialmente contratado, equiparada a assistente do 1.º triénio para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada neste Instituto Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6085/2005 (2.ª série). — *Regulamento aplicável aos alunos extraordinários (IPP/PR-40/2005).* — Considerando:

- 1) O incremento das actividades de formação não conducentes a grau;
- 2) A necessidade de clarificar alguns conceitos, certificar as actividades e definir os procedimentos a adoptar no acesso, candidatura, inscrição, certificação, propinas e creditação;

determina-se que seja aprovado o regulamento aplicável aos alunos extraordinários, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7 de Março de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

ANEXO

Regulamento do aluno extraordinário

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Consideram-se alunos regulares os alunos matriculados e inscritos nos cursos conferentes de grau e que a eles tiveram acesso através dos mecanismos legalmente previstos.